



Processo: 281/2024 - Projeto de Lei Ordinária nº 16/2024

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer(s) Emitido(s)

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (COLEJUR)**

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 16/2024, é de autoria do Vereador Presidente, Excelentíssimo Sr. PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA e DISPÕE sobre RECONHECER E DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E REGIAO LITORAL SUL ES – AUTITA, com protocolo na CMI datado em 06 de maio de 2024, e publicidade na 14ª Sessão Ordinária de 2024, com posterior conclusão para opinamento jurídico.

Como de costume, é oportuno registrar que a manifestação desta Procuradoria encontra limite na estrita dúvida jurídica abstrata, posto que não se adentra aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, administrativos e/ou demais questões que exijam o exercício de conveniência e oportunidade, característico do poder discricionário da Administração Pública.

Observado o rito e formalidades do processo legislativo, ausentes eventuais vícios de competência na iniciativa e na matéria, verifica-se nos autos a instrução processual com justificativa, documentos que comprovam a regularidade da instituição (Associação), Ata de Assembléia, Estatuto, Cartão CNPJ.

É importante destacar que faltou juntar documento do responsável legal e certidões da associação, importantes documentos de legitimidade do responsável pela gestão e deliberações, além da demonstração de idoneidade da instituição na sociedade.

Da análise dos autos é possível aferir que a presente proposição está redigida em termos claros e sintéticos, não contendo matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na sua emenda ou dele decorrente.

De pronto, deve ser consignado que ainda não existe Legislação Municipal que trate da Declaração de Utilidade Pública no Município de Itapemirim, providencia que urge quebrar a inércia.

Não obstante, a análise objetiva dos requisitos para Declaração de Utilidade Pública deve ser feita a luz da Lei Ordinária Estadual nº. 10.976/2019, ou seja, utiliza-se a analogia, por ser uma fonte de direito legitimamente reconhecida, conforme dispõe Lei de Introdução as normas do direito brasileiro.

São as considerações desta Procuradoria Jurídica que recomenda o ajuste para apreciação e posterior votação pelos Nobres Edís, observando que o quórum necessário para aprovação da matéria, em vista ao que aduz o art. 200 do Regimento Interno da CMI, por inexistir previsão expressa em sentido contrário, será de maioria simples como número mínimo de votos para aprovação da matéria.

De forma conclusiva essa Procuradoria Jurídica Opina que, uma vez observado as disposições legais pertinentes a matéria, em especial as da lei estadual supracitada, e ainda os apontamentos jurídicos retromencionados, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, mediante apreciação da comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Despacho Eletrônico

CMI Digital

competente, para que, após exauridas as etapas processuais cabíveis, seja submetido à apreciação dos Nobres da Casa de Leis.

Itapemirim-ES, 10 de maio de 2024.

Robertino Batista da Silva Júnior
Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370036003800370032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.